

Lei Nº 2.960

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder indenização de transporte aos servidores municipais nas categorias funcionais de médicos, cirurgiões dentistas, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que, na utilização de meios próprios de locomoção, executarem serviços nos distritos municipais, para atendimento das atribuições pertinentes aos cargos no efetivo atendimento à população, observadas as disposições constantes do art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.991/91.

§ 1º - A indenização de transporte, concedida nos termos do "caput" deste artigo, dar-se-á na forma de fornecimento de até 40 (quarenta) litros de combustível por mês, somente fazendo jus a indenização integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviços externos durante, no mínimo, 20 (vinte) dias.

§ 2º - No caso da realização de serviços externos em prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção de um vinte avos (1/20) por dia de realização do serviço.

<Artigo_2>

Art 2º - O benefício previsto na presente Lei será deferido pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação expressa formulada pela Secretária da Saúde, Trabalho e Ação Social, indicando os respectivos servidores, os dias e locais de atendimento à população dos Distritos, a qual competirá, ainda, o controle operacional da concessão da indenização de transporte, respeitados os limites e parâmetros específicos estabelecidos.

<Artigo_3>

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
13070212.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3132.01 - Outros Serviços e Encargos

<Artigo_4>

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2001.

<Artigo_5>

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.910/00,
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
.....